



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## RESOLUÇÃO Nº 1625, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

*Altera, ad referendum, o artigo 3º da Resolução n.º 1616/2024, que fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2025, devidos ao Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições definidas no inciso XXIII do artigo 7º do Regimento Interno (Resolução CFMV nº 856, de 30 de marco de 2020), na alínea 'f' do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, no §2º do art.6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e no artigo 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º da Resolução n.º 1.616/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O pagamento integral da anuidade será realizado de acordo com os seguintes descontos:

I - 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento integral realizado até 31 de janeiro de 2025;

II - 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento integral realizado até 28 de fevereiro de 2025;

III - 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento integral realizado até 31 de março de 2025;”



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida  
Presidente do CFMV  
CRMV-BA Nº 1130



Publicada no DOU de 29/11/2024, Seção 1, Edição 230, Página 330.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 230, sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Art. 40 Serão informações obrigatórias a constar na CRE e e-CRE:  
 I - os dados "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", na parte superior centralizado;  
 II - a inscrição "CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM" na parte superior centralizado;  
 III - a inscrição do nome do Conselho Regional de Enfermagem responsável pela emissão do documento;  
 IV - o brasão da República Federativa do Brasil no canto superior esquerdo;  
 V - o brasão do Conselho Federal de Enfermagem no canto superior direito;  
 VI - o toco "Certificado de Registro de Empresa/Clinicas/Consultórios de Enfermagem" e "Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980";  
 VII - informações de identificação da empresa, como nome, classificação, dados de registro;  
 VIII - a data de validade da CRE;  
 IX - a assinatura e o nome completo do Presidente do Coren;  
 X - o número do topográfico da folha-espeelho no canto inferior esquerdo;  
 XI - QR Code de verificação de autenticidade.  
 Art. 41 Para fins de fiscalização, todas as empresas deverão manter afixado em local de destaque, com fácil acesso visual, o Certificado de Registro de Empresa/Clinicas/Consultórios de Enfermagem.  
 Art. 42 Os casos omissoes serão solucionados pelo Conselho Federal de Enfermagem no uso de suas competências legais conferidas pela Lei nº 5.905/2013 e pelo Regulamento Interno do Coren, aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023.  
 Art. 43 Permanecem válidas as cartarias de identidade profissional emitidas pelo Sistema Coren/Conselhos Regionais de Enfermagem, obedecendo a data de validade fixada no documento.  
 Parágrafo único. As cartarias de identidade profissional que não constam prazo de validade deverão ser substituídas pelos modelos adotados na presente norma.

Art. 44 Essa Resolução será publicada na Imprensa Oficial e entrará em vigor a partir de 6 de janeiro de 2025, revogando-se as Resoluções Cofen nº 677/2021 (publicada no Diário Oficial da União nº 161, seção 1, de 25 de agosto de 2021), nº 680/2023 (publicado no Diário Oficial da União nº 237, seção 1, de 17 de dezembro de 2023) e nº 692/2022 (publicada no Diário Oficial da União nº 40, seção 1, de 25 de fevereiro de 2022).

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
 Presidente do Conselho

VENCELAU JACSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA  
 Primeiro-Secretário

RETIFICAÇÃO

ACÓRDÃO COFEN Nº 86/2024  
 Em razão do erro material detectado no Acórdão nº 086/2024, de 24 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 217 em 8 de novembro de 2024, na Seção 01, página 138, retifico o erro contido:  
 Onde se lê: "ADMINISTRATIVO, ÉTICO-DISCIPLINAR, PROCESSO SEI COFEN Nº 00196.004346/2024-12, ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-ES Nº 019/2023".  
 Leia-se: "ADMINISTRATIVO, ÉTICO-DISCIPLINAR, PROCESSO SEI COFEN Nº 00196.004346/2024-12, ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-ES Nº 227/2023..".

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.625, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Alterada referendado, o artigo 3º da Resolução nº 1.616/2024, que fixa os valores das anuidades de pessoas físicas jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2025, devidos ao Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CRMV/CRMV's.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições definidas no inciso XXIII do artigo 7º do Regulamento Interno (Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2020), na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, no §2º do art.6º da Resolução do CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Resolução nº 1.616/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
 Art. 3º O pagamento integral da anuidade será realizado de acordo com os seguintes descontos:

- I - 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento integral realizado até 31 de janeiro de 2025;
- II - 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento integral realizado até 28 de fevereiro de 2025;
- III - 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento integral realizado até 31 de março de 2025;.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA  
 Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.626, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-BA, a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-PE e a 2ª Reformulação Orçamentária do CRMV-RN referente ao exercício de 2024, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução do CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução do CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-BA, a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-PE e a 2ª Reformulação Orçamentária do CRMV-RN referente ao exercício de 2024, em conformidade com a seguinte planilha demonstrativa:  
 - 1ª Reformulação do CRMV - BA

RECEITAS	DESPESAS	CORRENTES	DESPESAS	CORRENTES	DESPESAS
CORRENTES	8.882.655,00	CORRENTES	8.882.655,00		
DE CAPITAL	310.000,00	DE CAPITAL	310.000,00		
TOTAL	9.192.655,00	TOTAL	9.192.655,00		

II - 1ª Reformulação do CRMV - PI

RECEITAS	DESPESAS	CORRENTES	DESPESAS
CORRENTES	2.539.000,00	CORRENTES	2.679.000,00
DE CAPITAL	217.000,00	DE CAPITAL	77.000,00
TOTAL	2.756.000,00	TOTAL	2.756.000,00

III - 2ª Reformulação do CRMV - RN

RECEITAS	DESPESAS	CORRENTES	DESPESAS
CORRENTES	2.930.000,00	CORRENTES	2.750.728,70
DE CAPITAL	1.883.325,68	DE CAPITAL	2.063.046,98
TOTAL	4.813.325,68	TOTAL	4.813.325,68

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA  
 Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO  
 Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.627, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Homologa as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2025 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução do CFMV nº 856, de 30 de março de 2007 e §1º do artigo 1º da Resolução do CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Homologar as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2025 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, conforme a seguir:  
 I - CRMV-AC

Receita Corrente	1.142.910,00	Despesa Corrente	1.127.710,00
Receita de Capital	188.800,00	Despesa de Capital	204.000,00
TOTAL	1.331.710,00	TOTAL	1.331.710,00

II - CRMV-AL

Receita Corrente	1.680.000,00	Despesa Corrente	1.630.070,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	40.930,00
TOTAL	1.680.000,00	TOTAL	1.680.000,00

III - CRMV-AM

Receita Corrente	2.671.316,88	Despesa Corrente	2.425.413,93
Receita de Capital	2.062.293,15	Despesa de Capital	2.308.196,10
TOTAL	4.733.610,03	TOTAL	4.733.610,03

IV - CRMV-AP

Receita Corrente	998.551,00	Despesa Corrente	998.551,00
Receita de Capital	2.080.004,00	Despesa de Capital	2.080.004,00
TOTAL	3.078.555,00	TOTAL	3.078.555,00

V - CRMV-BA

Receita Corrente	10.153.000,00	Despesa Corrente	10.153.000,00
Receita de Capital	244.000,00	Despesa de Capital	244.000,00
TOTAL	10.397.000,00	TOTAL	10.397.000,00

VI - CRMV-CE

Receita Corrente	5.148.271,75	Despesa Corrente	5.148.271,75
Receita de Capital	6.540.000,00	Despesa de Capital	6.540.000,00
TOTAL	11.688.271,75	TOTAL	11.688.271,75

VII - CRMV-DF

Receita Corrente	5.466.269,00	Despesa Corrente	5.466.269,00
Receita de Capital	10.015.000,00	Despesa de Capital	10.015.000,00
TOTAL	15.481.269,00	TOTAL	15.481.269,00

VIII - CRMV-ES

Receita Corrente	5.062.705,00	Despesa Corrente	4.020.260,00
Receita de Capital	3.830.000,00	Despesa de Capital	4.181.945,00
TOTAL	8.892.705,00	TOTAL	8.202.205,00

IX - CRMV-GO

Receita Corrente	11.629.251,98	Despesa Corrente	12.447.011,95
Receita de Capital	926.459,97	Despesa de Capital	108.700,00
TOTAL	12.555.711,95	TOTAL	12.555.711,95

X - CRMV-MA

Receita Corrente	2.620.000,00	Despesa Corrente	2.454.000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	166.000,00
TOTAL	2.620.000,00	TOTAL	2.620.000,00

XI - CRMV-MG

Receita Corrente	29.405.624,84	Despesa Corrente	29.405.624,84
Receita de Capital	11.071.259,51	Despesa de Capital	11.071.259,51
TOTAL	40.477.384,35	TOTAL	40.477.384,35

XII - CRMV-MS

Receita Corrente	15.000.000,00	Despesa Corrente	12.831.077,21
Receita de Capital	1.793.500,00	Despesa de Capital	3.462.427,79
TOTAL	16.793.500,00	TOTAL	16.293.500,00

XIII - CRMV-MT

Receita Corrente	8.250.000,00	Despesa Corrente	8.250.000,00
Receita de Capital	2.500.000,00	Despesa de Capital	2.500.000,00
TOTAL	10.750.000,00	TOTAL	10.750.000,00

XIV - CRMV-PA

Receita Corrente	5.131.000,00	Despesa Corrente	5.131.000,00
Receita de Capital	5.000.000,00	Despesa de Capital	5.000.000,00
TOTAL	10.131.000,00	TOTAL	10.131.000,00

XV - CRMV-PB

Receita Corrente	2.820.914,94	Despesa Corrente	2.820.914,94
Receita de Capital	4.000.000,00	Despesa de Capital	4.000.000,00
TOTAL	6.820.914,94	TOTAL	6.820.914,94

XVI - CRMV-PE

Receita Corrente	5.645.778,05	Despesa Corrente	6.168.756,05
Receita de Capital	4.055.000,00	Despesa de Capital	3.532.022,00
TOTAL	9.700.778,05	TOTAL	9.700.778,05

XVII - CRMV-PI

Receita Corrente	2.750.000,00	Despesa Corrente	2.898.500,00
Receita de Capital	3.750.000,00	Despesa de Capital	3.601.500,00
TOTAL	6.500.000,00	TOTAL	6.500.000,00

XVIII - CRMV-PR

Receita Corrente	21.355.400,00	Despesa Corrente	21.355.400,00
Receita de Capital	11.072.430,00	Despesa de Capital	11.072.430,00
TOTAL	32.427.830,00	TOTAL	32.427.830,00

XIX - CRMV-RJ

Receita Corrente	17.304.000,00	Despesa Corrente	17.304.000,00
Receita de Capital	2.843.000,00	Despesa de Capital	2.843.000,00
TOTAL	20.147.000,00	TOTAL	20.147.000,00

XX - CRMV-RN

Receita Corrente	2.990.200,00	Despesa Corrente	2.990.200,00
Receita de Capital	1.653.325,68	Despesa de Capital	1.653.325,68
TOTAL	4.643.525,68	TOTAL	4.643.525,68

